



Resolução N° 334/2005 – CONFERE

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, usando da faculdade prevista na alínea “e” do artigo 10 da Lei n° 4.886 de 9 de dezembro de 1965 e na alínea “e” do artigo 5° do Regimento Interno,

Considerando que o § 2° do artigo 7° da Lei n° 4.886, de 9 de dezembro de 1965, ao determinar que a renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais, não definindo, no entanto, o que se considera como tal;

Considerando que o artigo 16 da citada Lei n° 4.886, estabelece que constituem renda dos Conselhos Regionais as contribuições e multas devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas nele registrados;

Considerando que a Resolução n° 8 do CONFERE, de 30 de junho de 1970, ao dispor sobre o repasse ao CONFERE de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos COREs, entendeu que para tanto seriam computados os rendimentos provenientes também de aplicações financeiras, entendimento esse posteriormente confirmado pelo Decreto n° 88.147, de 8 de março de 1983, que regulamentou a Lei n° 6.994, de 26 de maio de 1982, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional;

Considerando que a referida Lei n° 6.994 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei n° 8.906, de 04/07/94 e pelo artigo 66 da Lei n° 9.649, de 27 de maio de 1998;

Considerando a necessidade de ser observada a equidade no tratamento dispensado aos Conselhos Regionais, independentemente da maior ou menor capacidade financeira dos mesmos,



RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito do cálculo percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, devem ser consideradas as rendas auferidas pelos Conselhos Regionais provenientes das anuidades, taxas, emolumentos e multas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CONFERE nº 8/70, de 30 de junho de 1970.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2005.

José Paulo Pereira Brandão
Presidente.

SBA/jl